

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.791.085/0001-41, estabelecida na Linha Fazendinha, s/n, área rural, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**, CNPJ nº 83.102.533/001-01, estabelecida na Rua Sergio Glevinski, nº 134, bairro Centro, na cidade de Papanduva, Estado de Santa Catarina, detém qualificação técnica para prestação de serviços. Registramos que a empresa executa os serviços abaixo especificados: PERÍODO: 25/07/2023 início – (está vigente)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 CONTRATO Nº 111/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação em especial a Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

23x Postos de Trabalho, referente a Profissionais de Serviços Gerais (Limpeza) – com carga horária de 8,00 horas diárias, compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades, entre as 7:00hs e 18:00hs	10x Postos de Trabalho, referente a Profissionais de Serviços Gerais (Cozinha) – com carga horária de 8,00 horas diárias, compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades, entre as 7:00hs e 18:00hs.
--	---

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Papanduva 23 de agosto de 2023.

FIRMA  
PAPANDUVA - SC  
RECONHECIDA

  
Margarete Kieski  
Secretária Adj da educação  
CPF 008.650.769-95



Secretaria Municipal  
de Educação  
PAPANDUVA-SC

PAPANDUVA - SC  
Reconhecimento de firma  
no verso do documento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
A presente declaração é emitida para atestar a autenticidade da assinatura digitalizada de MARGARETE KIENSKI, inscrita no CPF nº 097.46337-2, em relação ao documento de matrícula nº 123456789, emitido em 05 de setembro de 2023, no âmbito do processo administrativo nº 123456789/2023, sob o protocolo nº 123456789.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A presente declaração é emitida para atestar a autenticidade da assinatura digitalizada de MARGARETE KIENSKI, inscrita no CPF nº 097.46337-2, em relação ao documento de matrícula nº 123456789, emitido em 05 de setembro de 2023, no âmbito do processo administrativo nº 123456789/2023, sob o protocolo nº 123456789.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
A presente declaração é emitida para atestar a autenticidade da assinatura digitalizada de MARGARETE KIENSKI, inscrita no CPF nº 097.46337-2, em relação ao documento de matrícula nº 123456789, emitido em 05 de setembro de 2023, no âmbito do processo administrativo nº 123456789/2023, sob o protocolo nº 123456789.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
A presente declaração é emitida para atestar a autenticidade da assinatura digitalizada de MARGARETE KIENSKI, inscrita no CPF nº 097.46337-2, em relação ao documento de matrícula nº 123456789, emitido em 05 de setembro de 2023, no âmbito do processo administrativo nº 123456789/2023, sob o protocolo nº 123456789.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

**TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PAPANDUVA - SC**  
Rua João F. Kennedy, 140, Ala III, Centro, CEP: 89.079-000 - (51) 3605.1838 - Papanduva - SC  
Tabela Interina: Rôney das Graças Rodrigues da Silva

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s)  
**MARGARETE KIENSKI (09746337-2V4)\*\*\*\*\***

Embutimento: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,20 | IES R\$ 0,13 | FRJ R\$ 0,98 | Total R\$ 5,32 | Recibo nº: 199462  
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>  
Dou N. Papanduva - 05 de setembro de 2023

Nome: Renato Dias - Escrivão  
CPF nº: 097.46337-2/000.000.000-00  
QUALQUER EMENDA OU ASSINA VERA CONSIDERADA COMO NÃO EXISTENTE





Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 9 9977-3966, e-mail: proativeservicosfb@gmail.com, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para dispor de forma terceirizada, profissionais de Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha), para suprir as necessidades da Secretaria de Educação em especial a Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na correta execução dos serviços.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal por Posto	Valor Total (mensal)	Total (90 dias)
01	90 Dias	<b>23x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <u>Limpeza</u> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.000,00	<b>R\$ 92.000,00</b>	<b>R\$ 276.000,00</b>
02	90 Dias	<b>10x Postos de Trabalho</b> , referente a Profissionais de Serviços Gerais ( <u>Cozinha</u> ) – com <b>carga horária de 8,00 horas diárias</b> , compreendidas de Segunda a Sexta, de acordo com as unidades , entre as <b>7:00hs e 18:00hs</b> .	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 41.000,00</b>	<b>R\$ 123.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 399.000,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023 – sendo: 02.06 – 2.014, 2.015 e 2.016 – 3.3.90.00.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais), sendo pagos de forma mensal o montante correspondente ao total de serviços prestados no período.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 - Este contrato terá validade de 90 (noventa) dias, ou até realização e conclusão de procedimento licitatório para esta finalidade, o que vier primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

8.3 Caso a CONTRATADA não possua sede no município de Papanduva – SC ou municípios



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

limítrofes, deverá providencia-lo o mais rápido possível, mantendo-o ativo durante a sua vigência, devendo este ser o ponto de apoio logístico a realização dos serviços.

8.4 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

8.5 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela Administração Municipal, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

8.5.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável de cada unidade.

**8.6 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE Á:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(ao) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;

l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;

n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;

o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;

p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;

q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;

s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;

t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 - Promover, através de seu fiscal, Sr. Michele Cristina Popovicz Leal, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja justificado o atraso ou realizada a retomada dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II - entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante

vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,

cisão

ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 081/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 25 de Julho de 2023.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

PROATIVE  
SERVICOS  
LTDA:507910850  
00141

Assinado de forma digital  
por PROATIVE SERVICOS  
LTDA:50791085000141  
Dados: 2023.07.26  
08:50:40 -03'00'

**Proative Serviços Ltda**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**André Luiz Reva**  
Matrícula: 3446

**Maria Odawara**  
Matrícula: 3499

*Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal*

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514